



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00450/2014 do Vereador Calvo (PMDB)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da informação do zoneamento do imóvel ofertado para venda ou locação no âmbito do Município de São Paulo, quando a venda ou a locação for intermediada por Corretor de Imóveis ou Imobiliárias, nas condições que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatória a informação do zoneamento do imóvel ofertado para venda ou locação no âmbito do Município de São Paulo, nas hipóteses de venda ou locação ser intermediada por Corretor de Imóveis ou Imobiliárias.

§ 1º A obrigatoriedade prevista no "Caput" desse artigo atinge imóveis para uso residencial ou comercial.

§ 2º A informação a que se refere o "Caput" desse artigo deverá ser fornecida em propostas, material de publicidade, recibos, promessas e contratos de venda e compra ou locação de imóveis.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator à Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e, em dobro, no caso de reincidência.

Parágrafo único:

No descumprimento reiterado desta Lei, o estabelecimento poderá ser fechado e, na hipótese do intermediador ser um Corretor de Imóveis autônomo, a conduta desidiosa dele será comunicada ao Conselho Regional dos Corretores de Imóveis (CRESCI).

Art. 3º Sem prejuízo das sanções aplicadas pelo Artigo 2º dessa Lei, nada obsta ao Consumidor lesado requerer a resolução de eventual instrumento de promessa ou contrato de venda e compra, judicialmente, invocando o dever de informação, nos termos do Inciso III do Artigo 6º da Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor 90 dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2014. Às Comissões competentes."

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/09/2014, p. 75

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.